

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

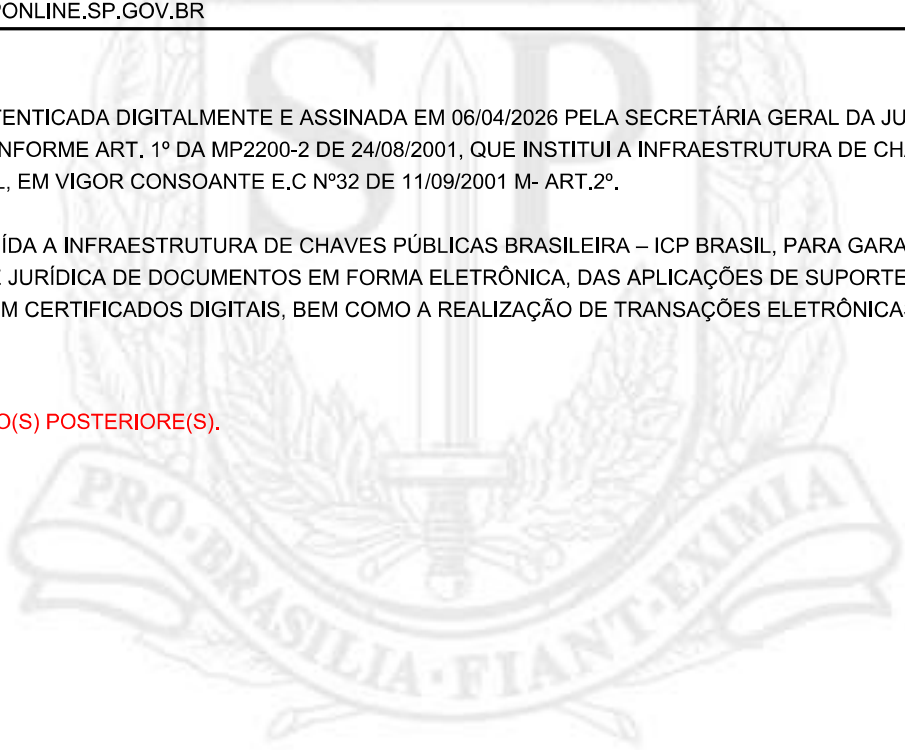
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL AXIS CAPITAL S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300623789	CNPJ 52.284.111/0001-70	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300623789	DATA DO ARQUIVAMENTO 22/09/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/04/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:55:48	CÓDIGO DE CONTROLE 289288887
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/04/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO  
2.561.370/23-9

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
032797223-8

DADOS CADASTRAIS

52.234.111/0001-70

ATO Constituição Normal;				JUCESP SEDE Nº 14	
NOME EMPRESARIAL Axis Capital S.A.			PORTE Normal		★ 21 SET 2023
LOGRADOURO Avenida Mofarrej	NÚMERO 348	COMPLEMENTO Conjunto 1308	CEP 05311-000		
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)980578015	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LAUANDA KATHLEEN CARDOSO GOMES (Procurador) ASSINATURA: <i>Lauanda</i>			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 520,75 DARF: R\$ ,00		SEQ. Doc. 1/1
DATA: 31/08/2023					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP SEDE Nº 14 ★ 21 SET 2023 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 6ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 22 SET 2023 / 22 SET 2023 RIDO 6ª TURMA 1. VOGAL RELATOR 2. VOGAL REVISOR Sergio Eduardo Vieira dos Santos CRG 19.757.568.7 Vogal Eliseu Braga Chagas RG 12.266.418 Vogal
ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input checked="" type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros Decl. de aut.	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO JUCESP 10 22 SET 2023
OBSERVAÇÕES:  1502(202125)	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A <i>Dardani</i> MARIA CRISTINA FREI SECRETARIA GERAL 3530062378-9  JUCESP	



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300623789 em 22/09/2023 da empresa AXIS CAPITAL S.A., protocolado sob o nº 2561370239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 289288887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

9230UC  
02 00 02

SETOR DE REGISTRO  
(ATIVIDADES)

TRIAR \_\_\_\_\_

DEFERIR DBE \_\_\_\_\_

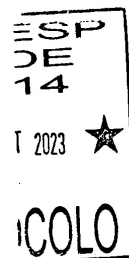
ETIQUETAR \_\_\_\_\_

PERFURAR \_\_\_\_\_

SEPARAR VIA \_\_\_\_\_



JUCESP  
22 09 2023



AXIS CAPITAL S.A.  
(Em Organização)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA  
REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2023**

**HORA, DATA, LOCAL E PRESENÇA:** Aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2023, às 08:00 (oito) horas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Mofarrej, n.º 348, conj. 1308, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, reuniram-se em primeira convocação os fundadores da AXIS CAPITAL S.A. ("Companhia"), subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data.

**MESA:** Por indicação dos presentes, foi escolhido SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ARAUJO para presidir os trabalhos.

**ORDEM DO DIA:** (i) Constituição da Companhia; (ii) Fixação do capital social da Companhia; (iii) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; (iv) Eleição dos membros da Diretoria;

**DELIBERAÇÕES:**

(i) Constituída a mesa, o Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da AXIS CAPITAL S.A., já de conhecimento de todos, porém cujo teor foi lido a todos os presentes, o qual integra a presente ata na forma de Anexo I:

(ii) De acordo com o Boletim de Subscrição, o qual integra a presente ata na forma de Anexo II, o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), será dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal;

(iii) Esclareceu o Sr. Presidente que o valor correspondente a 10% (dez por cento) do capital social subscrito já se encontrava integralizado pelos subscritores, na forma da lei e em moeda corrente nacional. Esclareceu, ainda, conforme art. 81 da Lei Federal n.º 6.404/76, que o depósito referido no inciso III do art. 80 da Lei Federal n.º 6.404/76 será realizado no prazo de 5 (cinco) dias contados da presente data;

(iv) Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, sem ressalvas ou oposições, esclarecendo o Sr. Presidente, por consequência, que tendo sido completadas todas as formalidades legais estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de AXIS CAPITAL S.A.;

(v) A seguir, por unanimidade dos presentes, elegeu o Diretor da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2026, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro,



JUCESP  
22 09 23

empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 00986641037 Detran/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 284.069.468-90, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Mofarrej, n.º 348, conj. 1308, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia.

O membro da Diretoria ora eleito assina neste ato o Termo de Posse, que integram a presente ata na forma do Anexo III, e que serão lavrados no correspondente Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia no prazo de 30 (trinta) dias seguintes contados da realização da presente Assembleia, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Ficou estabelecido que a remuneração da Diretoria será fixada em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede social da Companhia.

**DECLARAÇÕES:** O Diretor eleito declara, para os devidos fins, nos termos do disposto no art. 147, § 1º da Lei Federal nº. 6.404/76, que não está incurso em nenhum crime que os impeça de exercer atividade mercantil, conforme declaração expressa constante no Termo de Posse de Diretoria que integra a presente ata na forma de Anexo III.


**ENCERRAMENTO:** Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do Artigo 130 da Lei Federal nº 6.404/76, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, a saber: Acionistas Presentes: Identificados na página nº 2 do Livro de Presença de Acionistas. Membro da Diretoria Eleito Presente: SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ARAUJO.

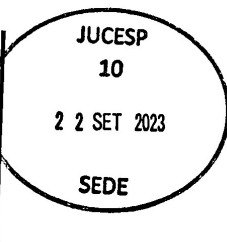
A presente é cópia fiel de ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

  
SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ARAUJO  
(Presidente e Secretário)

Visto do advogado:

  
PABLO NUNES PAL SINGH NAIN  
OAB/SP 372.320



Página 2 de 16



JUCESP  
22 09 23

## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL DA

**AXIS CAPITAL S.A.**  
(Em Organização)

#### **CAPÍTULO I** **DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Art. 1º** A pessoa jurídica denominada **AXIS CAPITAL S.A.** (“**Companhia**”) é constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (“**LSA**”).

**Art. 2º** A Companhia tem sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Mofarrej, n.º 348, conj. 1308, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, podendo a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

**Art. 3º** A Companhia tem por objeto social as atividades de (i) Holdings de instituições não-financeiras (CNAE: 64.62-0-00); (ii) Gestão e Administração da Propriedade Imobiliária (CNAE: 68.22-6-00); (iii) Compra e Venda de Imóveis Próprios (CNAE: 68.10-2-01); (iv) Aluguel de Imóveis Próprios (CNAE: 68.10-2-02); e (v) Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE: 64.63-8-00).

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

**Art. 4º** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

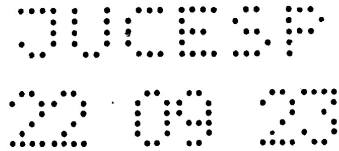
#### **CAPÍTULO II** **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º** O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Art. 6º** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da LSA.

2





**Art. 7º** Observadas às condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 8º** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

**Art. 9º** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art. 10** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo Único.** Toda e qualquer matéria submetida à aprovação da Assembleia Geral, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, em especial, no que se refere às seguintes matérias:

- (i) Aprovar qualquer matéria prevista no artigo 136 da LSA;
- (ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (iii) Eleger, substituir e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia e a remuneração global da Diretoria da Companhia;
- (iv) Aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Companhia;
- (v) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia;
- (vi) Aprovar as contas dos Diretores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (vii) Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 120 da LSA;

Página 4 de 16



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300623789 em 22/09/2023 da empresa AXIS CAPITAL S.A., protocolado sob o nº 2561370239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289288887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
22 09 23

- (viii) Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, liquidação e dissolução da Companhia;
- (ix) Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; e
- (x) Aprovar a alteração das políticas contábeis da Companhia, bem como a contratação de auditores independentes pela Companhia;
- (xi) Aprovar a alienação de imóveis de titularidade da Companhia;
- (xii) Aprovar a constituição de ônus e/ou gravames de imóveis de titularidade da Companhia.

**Art. 11** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus Diretores, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

**Parágrafo Segundo.** Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

**Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

#### **CAPÍTULO IV DIRETORIA**

**Art. 12** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) Diretor, sendo o Diretor Presidente, acionista ou não, residente no país, eleito, substituído e destituído pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Art. 13** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos.

**Art. 14** A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.





**Art. 15** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, inclusive no tocante a compra de bens móveis e imóveis, esta deverá ser representada obrigatoriamente, como condição de validade, de acordo com as regras abaixo:

- (a) se contar com a assinatura isolada do Diretor Presidente da Companhia, exceto para alienação de imóveis e constituição de gravames e/ou ônus sobre imóveis da Companhia, que dependem de aprovação prévia dos acionistas em assembleia geral;
- (b) se contar com a assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto no Parágrafo Terceiro deste Artigo 15.

**Parágrafo Segundo.** A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se forem obedecidas às regras de representação previstas nas alíneas do Parágrafo Primeiro do Artigo 15 do Estatuto Social. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 (três) anos.

**Art. 16** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 10 do Estatuto Social.

**Parágrafo Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Art. 17** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida à reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Página 6 de 16



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300623789 em 22/09/2023 da empresa AXIS CAPITAL S.A., protocolado sob o nº 2561370239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289288887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
22 09 23

**Art. 18** O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 19** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Art. 20** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da LSA.

**Parágrafo Único.** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso.

**Art. 21** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

**Art. 22** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

**Art. 23** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Art. 24** Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da LSA;
- (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e
- (c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

**Art. 25** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

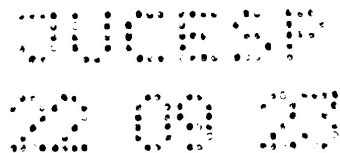
## CAPÍTULO VII



Página 7 de 16



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300623789 em 22/09/2023 da empresa AXIS CAPITAL S.A., protocolado sob o nº 2561370239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289288887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

**Art. 26** Tendo em vista que a Companhia foi constituída pelos acionistas sob o princípio do “*affectio societatis*”, os acionistas estão plenamente cientes e concordam que as ações que compõem o capital social da Companhia, os direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações não poderão ser transferidos, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII do Estatuto Social da Companhia.

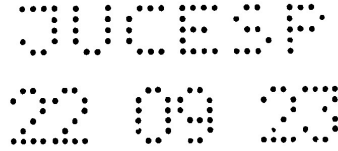
**Art. 27** Caso qualquer dos acionistas (“Acionista Ofertante”) receba proposta de terceiro e/ou de outro acionista da Companhia para alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte (todos referidos coletivamente como as “Ações Ofertadas”), o Acionista Ofertante deverá, primeiro, oferecer tais ações ao outro Acionista (“Acionista Ofertado”), o qual terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro (“Potencial Comprador”). Esta oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado (“Notificação de Oferta”), onde deverá constar (i) o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas; e (ii) demais termos e condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme e por escrito (“Termos da Oferta”).

**Parágrafo Primeiro.** Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da Notificação de Oferta, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da Notificação de Oferta do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado.

**Parágrafo Segundo.** Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro deste Artigo 27, ou comunicar que não exercerá seu direito de preferência ou que exercerá, em parte, esse direito, ou ainda se não adquiri-las no prazo de 10 (dez) dias, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 29 deste Estatuto Social, durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

**Parágrafo Terceiro.** Após o período de 60 (sessenta) dias previsto no Parágrafo Segundo deste Art. 27 ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações, deverá reiniciar o procedimento estabelecido neste Artigo 27.





**Art. 28.** As mesmas regras estabelecidas no Artigo 27 deste Estatuto Social aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelo Acionista Ofertado, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelo Acionista Ofertado; (c) 5 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.

**Art. 29** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

#### **CAPÍTULO VIII ADMISSÃO DE HERDEIROS, SUCESSORES E/OU TERCEIROS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA COMPANHIA**

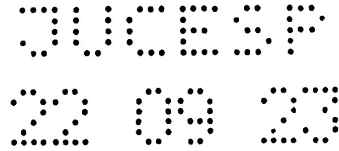
**Art. 30** Tendo em vista que a Companhia foi constituída pelos acionistas sob o princípio do “*affectio societatis*”, fica expressamente convencionado entre os acionistas que, nas hipóteses de falecimento e/ou dissolução de sociedade conjugal, e/ou divórcio, e/ou término de relação de união estável, bem como nas hipóteses de retirada voluntária, exclusão judicial, decretação de insolvência civil de qualquer acionista da Companhia, a Companhia não se dissolverá e continuará exercendo normalmente as suas atividades, sem solução de continuidade, com o respectivo acionista(s) remanescente(s), conforme o caso, observado o disposto neste Capítulo VIII.

**Parágrafo Primeiro.** Para fins deste Estatuto Social, as expressões “cônjuge sobrevivente”, “cônjuge” e/ou “companheiro(a)” e/ou qualquer outro “herdeiro necessário” ou “herdeiro testamentário” que não sejam especificamente descendentes dos acionistas serão designados simplesmente “Herdeiro” ou “Herdeiros”. Por sua vez, o(s) descendente(s) dos acionistas serão designados simplesmente “Descendente” ou “Descendentes”.

**Parágrafo Segundo.** Evento de Falecimento. Na hipótese de falecimento de qualquer acionista, fica desde já convencionado que a admissão do(s) respectivo(s) Herdeiro(s), a qualquer título, do respectivo acionista falecido no quadro societário da Companhia dependerá da aprovação prévia e por escrito dos acionistas remanescentes da Companhia. A regra prevista neste Parágrafo Segundo não se aplica ao(s) Descendente(s) do referido acionista falecido, uma vez que, neste caso, o(s) respectivo(s) Descendente(s) do acionista falecido será automaticamente admitido no quadro societário da Companhia na forma da lei, independentemente de anuência dos acionistas remanescentes da Companhia. Na hipótese dos acionistas remanescentes optarem por não admitir o ingresso de Herdeiro do acionista falecido no quadro societário da Companhia e/ou permanecerem omissos no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do evento de falecimento (tal fato será interpretado como recusa tácita ao ingresso no quadro societário da Companhia), fica desde já previsto que as respectivas ações que couberem ao Herdeiro do

Página 9 de 16





acionista falecido deverão ser adquiridas pela Companhia, mediante aquisição de ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos previstos na LSA aplicável supletivamente ao Estatuto Social da Companhia. O preço a ser pago pela Companhia, por cada uma das ações, na hipótese de aquisição para permanência em tesouraria ou cancelamento deverá ser apurado de acordo com os critérios previstos no Capítulo IX deste Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro. Evento de Término de Sociedade Conjugal, Divórcio e/ou Término de União Estável.** Em qualquer hipótese de dissolução de sociedade conjugal e/ou divórcio e/ou término de relação de união estável de qualquer acionista da Companhia, fica desde já determinado nos termos deste Estatuto Social que o(s) respectivo(s) ex-cônjuge e/ou ex-companheiro do respectivo acionista que se encontrar em qualquer das situações supra descritas, não será(ão) admitido(a) no quadro societário da Companhia. Nas hipóteses acima, as ações que forem atribuídas por Lei, em partilha de bens, se aplicável, ao(s) respectivo(s) ex-cônjuge e/ou ex-companheiro de qualquer dos acionistas deverão ser obrigatoriamente adquiridas pelo respectivo acionista que se encontrar em qualquer das situações supra referidas e/ou pela própria Companhia, na seguinte ordem de preferência:

- (a) Em primeiro lugar, o próprio acionista que se encontrar em qualquer das situações acima, terá o direito de adquirir a totalidade das ações que forem atribuídas por Lei ao(s) respectivo(s) ex-cônjuge e/ou ex-companheiro. Referido direito poderá ser exercido pelo próprio acionista durante o prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão judicial que atribuir as referidas ações para o respectivo ex-cônjuge e/ou ex-companheiro, se aplicável. O preço a ser pago pela Companhia, por cada uma das ações, deverá ser apurado de acordo com os critérios previstos no Capítulo IX deste Estatuto Social; e
- (b) Após o término do prazo de 30 (trinta) dias previsto na alínea “(a)” acima, se o próprio acionista que se encontrar em qualquer das situações previstas no Parágrafo Terceiro, não tiver concluído a aquisição das respectivas ações atribuídas por Lei a ex-cônjuge e/ou ex-companheiro, se aplicável e/ou se o referido acionista manifestar que não terá interesse na aquisição das referidas ações, fica desde já previsto que, as ações que couberem a ex-cônjuge e/ou ex-companheiro deverão ser adquiridas pela Companhia, mediante aquisição de ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos previstos na LSA. O preço a ser pago pela Companhia, por cada uma das ações, na hipótese de aquisição para permanência em tesouraria ou cancelamento deverá ser apurado de acordo com os critérios previstos no Capítulo IX deste Estatuto Social.

## CAPÍTULO IX APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES

**Art. 31** Na hipótese de falecimento de qualquer dos acionistas, fica desde já previsto que, caso o(s) respectivo(s) Herdeiro(s) do acionista não for(em) expressamente admitido(s) no quadro societário da Companhia, e por consequência, a Companhia venha adquirir as referidas ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos previstos na LSA, bem como nas hipóteses de dissolução de sociedade conjugal, divórcio e/ou término de relação de união estável

Página 10 de 16



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300623789 em 22/09/2023 da empresa AXIS CAPITAL S.A., protocolado sob o nº 2561370239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289288887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
22 09 23

de qualquer acionista nos termos do Capítulo VIII, fica expressamente convenionado que o valor (em Reais) a ser pago pela aquisição das respectivas ações, considerado individualmente o valor unitário de cada uma das ações, será apurado de acordo com as regras previstas neste Capítulo IX. O mesmo procedimento previsto neste Capítulo IX também será aplicável nas hipóteses em que a LSA outorga a qualquer acionista dissidente o direito de retirar-se da Companhia e/ou na hipótese de declaração judicial transitada em julgado declarando a insolvência civil de qualquer acionista da Companhia.

**Parágrafo Primeiro.** Procedimentos para a Apuração e Pagamento de Haveres. No prazo de até 30 (trinta) dias contados da data que a Companhia tomar ciência (através de documento por escrito) e/ou for notificada por escrito acerca da retirada, declaração de insolvência civil de qualquer acionista da Companhia e, ainda, nas hipóteses de falecimento, dissolução de sociedade conjugal, divórcio e/ou término de relação de união estável de qualquer acionista nos termos do Capítulo VIII, a Companhia deverá apresentar ao acionista retirante ou declarado insolvente, ou ao(s) respectivo(s) meeiro(s) e/ou Herdeiro(s) de qualquer acionista e/ou, ainda, ao respectivo ex-cônjuge ou ex-companheiro de qualquer acionista, a qualquer título e conforme for o caso nos termos da Lei (“Parte Interessada”), uma lista contendo a indicação de 3 (três) empresas de avaliação reconhecidas e com experiência no mercado de avaliação de empresas que exercem as mesmas atividades exercidas pela Companhia e, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes à apresentação da lista tríplice por parte da Companhia, a respectiva Parte Interessada, conforme for o caso, deverá(ão) escolher uma das empresas (“Empresa de Avaliação”) constantes da lista tríplice indicada pela Companhia para que seja realizada a avaliação da Companhia e apurado o valor dos haveres a serem pagos, a quem de direito nos termos da Lei, com base nas ações devidas à Parte Interessada (“Ações Vinculadas”). O procedimento acima, também será aplicável nas hipóteses em que a LSA outorga a qualquer acionista dissidente o direito de retirar-se da Companhia e/ou na hipótese de declaração judicial transitada em julgado declarando a insolvência civil de qualquer acionista da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** No caso de omissão por parte da Companhia ou descumprimento do prazo previsto no Parágrafo Primeiro supra, a respectiva Parte Interessada, conforme for o caso, passará a ter o direito de indicar, nos 10 (dez) dias seguintes ao término do prazo previsto no Parágrafo Primeiro, uma empresa de avaliação reconhecida e com experiência no mercado de avaliação de empresas que exercem as mesmas atividades exercidas pela Companhia, para que seja realizada a avaliação da Companhia e apurado o valor dos respectivos haveres a serem pagos a quem de direito nos termos da Lei, com base nas Ações Vinculadas da Parte Interessada.

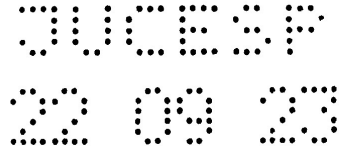
**Parágrafo Terceiro.** A Empresa de Avaliação escolhida deverá realizar a avaliação da Companhia e a apuração dos haveres com base nas Ações Vinculadas em referência, utilizando métodos e critérios de avaliação reconhecidos internacionalmente no ramo de avaliação de empresas que exercem a mesma atividade da Companhia, bem como deverá submeter previamente à aprovação da Companhia o critério pretendido para a avaliação da Companhia e a apuração dos haveres das Ações Vinculadas. A Empresa de Avaliação deverá entregar o respectivo laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”) no prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua contratação. O Laudo de Avaliação deverá ser apresentado em, pelo menos, 2 (duas) vias originais assinadas por profissional qualificado que contenha os necessários poderes e

l

Página 11 de 16



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300623789 em 22/09/2023 da empresa AXIS CAPITAL S.A., protocolado sob o nº 2561370239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289288887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



validamente represente a Empresa de Avaliação, sendo que uma das vias deverá ser entregue à Companhia e a outra via deverá ser entregue diretamente para o representante legal da respectiva Parte Interessada, conforme for o caso.

**Parágrafo Quarto.** Os valores apresentados no Laudo de Avaliação serão definitivos e vincularão a Companhia, a respectiva Parte Interessada e todos os demais acionistas da Companhia.

**Parágrafo Quinto.** Todos e quaisquer custos incorridos com a contratação da Empresa de Avaliação e elaboração do Laudo de Avaliação serão suportados integralmente pela Companhia.

**Art. 32** Os haveres devidos à Parte Interessada deverão ser pagos pela Companhia, em moeda corrente nacional, dividido em, no mínimo, 72 (setenta e duas) e, no máximo, 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente com base no índice oficial de inflação divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, sendo que a primeira parcela terá vencimento após 60 (sessenta) dias contados da data da apresentação do Laudo de Avaliação nos termos do artigo 31, e as demais parcelas terão vencimento no mesmo dia dos meses subsequentes. O número exato de parcelas mensais a serem desembolsadas pela Companhia à Parte Interessada deverá ser determinado pela Diretoria da Companhia, ao seu exclusivo critério e com fundamentação financeira, de acordo com as demonstrações financeiras e fluxo de caixa da Companhia à época da apresentação do Laudo de Avaliação da Companhia, de modo a não prejudicar o curso normal das atividades da Companhia, preservar sua continuidade e resguardar seu patrimônio contra eventual dilapidação para saldar os haveres devidos à Parte Interessada.

**Parágrafo Primeiro.** Caso o vencimento de qualquer das parcelas dos haveres referentes às Ações Vinculadas devidas à Parte Interessada ocorra em dia que não haja expediente bancário no Município da sede social da Companhia, o vencimento da respectiva parcela ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos haveres referidos no artigo 31, após a regular constituição da Companhia em mora, a Companhia incorrerá em multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados “pro rata die” durante o período em que se verificou o atraso no pagamento e, ainda, correção monetária a ser calculada com base no índice oficial de inflação divulgado pelo IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo), no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e a data do integral cumprimento.

## CAPÍTULO X SOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Art. 33** Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Estatuto Social, seja nas relações entre os acionistas ou entre estes e a Companhia.



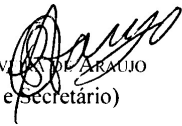
JUCESP  
22 09 23

**CAPÍTULO XI  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

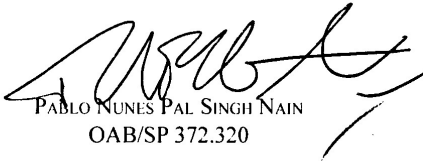
**Art. 34** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 35** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações em vigor.

Mesa:

  
SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ARAUJO  
(Presidente e Secretário)

Visto do advogado:

  
PABLO NUNES PAL SINGH NAIN  
OAB/SP 372.320



JUCESP  
22 09 23

## ANEXO II

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (1)

Boletim de Subscrição do capital social da **AXIS CAPITAL S.A.** (*em organização*) representativo de 999 (novecentas e noventa e nove) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, subscritas por **SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ARAUJO**.

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
<b>SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ARAUJO</b> , brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 00986641037 Detran/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 284.069.468-90, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Mofarrej, n.º 348, conj. 1308, Vila Leopoldina, CEP 05311-000.	<b>999</b>	<b>ON</b>	<b>999,00</b>	<b>99,00</b>

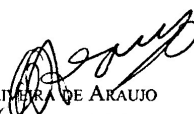
A participação acionária ora subscrita por **SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ARAUJO**, será integralizada da seguinte forma: (i) R\$ 99,00 (noventa e nove reais) integralizado neste ato, em moeda corrente nacional; e (ii) R\$ 900,00 (novecentos reais) a ser integralizado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da presente data, em moeda corrente nacional; motivo pelo qual a Companhia outorga o Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao valor integralizado neste ato, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

SUBSCRITOR:

  
SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ARAUJO

MESA:

  
SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ARAUJO  
(Presidente e Secretário)

Página 14 de 16



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300623789 em 22/09/2023 da empresa **AXIS CAPITAL S.A.**, protocolado sob o nº 2561370239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2026 por **MARINA CENTURION DARDANI** – Secretário Geral. Autenticação: 289288887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

JUCESP  
02 09 23

### BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO (2)

Boletim de Subscrição do capital social da **AXIS CAPITAL S.A.** (*em organização*) representativo de 1 (uma) Ação Ordinária Nominativa, sem valor nominal, subscritas por **CARLOS HENRIQUE PEREIRA MADEIRA**.

Nome do Subscritor	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
<b>CARLOS HENRIQUE PEREIRA MADEIRA</b> brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.550.922-x, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 126.430.448-00, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Mofarrej, n.º 348, conj. 1308, Vila Leopoldina, CEP 05311-000.	<b>1</b>	<b>ON</b>	<b>1,00</b>	<b>1,00</b>

A participação acionária ora subscrita por **CARLOS HENRIQUE PEREIRA MADEIRA**, será integralizada da seguinte forma: R\$ 1,00 (um real) integralizado neste ato, em moeda corrente nacional; motivo pelo qual a Companhia outorga o Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação ao valor integralizado neste ato, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

SUBSCRITOR:

*Carlos H. P. Madeira*  
**CARLOS HENRIQUE PEREIRA MADEIRA**

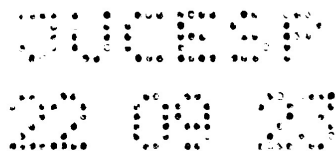
MESA:

*Sebastião Oliveira de Araujo*  
**SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ARAUJO**  
(Presidente e Secretário)

Página 15 de 16



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300623789 em 22/09/2023 da empresa **AXIS CAPITAL S.A.**, protocolado sob o nº 2561370239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2026 por **MARINA CENTURION DARDANI** – Secretário Geral. Autenticação: 289288887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



### ANEXO III

**AXIS CAPITAL S.A.**  
(Em Organização)

#### TERMO DE POSSE DE DIRETORIA

Na presente data, **SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 00986641037 Detran/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 284.069.468-90, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Mofarrej, n.º 348, conj. 1308, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, eleito para ocupar o cargo de Diretor Presidente da Companhia, nos termos da Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada nesta data, toma posse de seu respectivo cargo para exercer seu mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2026, nos termos do Artigo 149 da Lei Federal n.º. 6.404/76 e do Estatuto Social.

Nesta oportunidade, o Diretor ora eleito, acima qualificado: (i) declara que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua respectiva função; e (iii) declara estar apto para o exercício do cargo, bem como não estar incurso em penalidade de lei que a impeça de exercer a atividade mercantil, nos termos do disposto no art. 147. § 1º da Lei Federal n.º: 6.404/76, e que não está impedido de exercer a administração da companhia por lei especial, em virtude de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ARAUJO





JUCESP  
20 09 23

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Pablo Nunes Pal Singh Nain**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº **372.320**, portador da carteira de identidade nº **35.485.310-7**, inscrito no CPF nº **379.310.398-66**, residente e domiciliado profissionalmente na Av. Copacabana, nº 268, conj. 1703 – Alphaville, Barueri/SP, CEP: 06472-001, DECLARO, sob as penas da lei penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que a cópia do documento listado abaixo é autêntico e condiz com o documento original.

Documento apresentado:

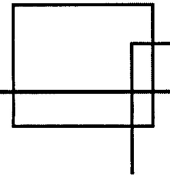
1. CNH de **SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ARAUJO**, emitida em **07/02/2028** de número **00986641037**.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

**PABLO NUNES PAL SINGH NAIN**

**OAB/SP: 372.320**

Av. Copacabana, 268, cj. 1703 - Alphaville, Barueri, SP | 06472-001  
pnnadv.com



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300623789 em 22/09/2023 da empresa AXIS CAPITAL S.A., protocolado sob o nº 2561370239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 289288887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## Declaração

Eu, Sebastião Oliveira de Araujo, portador da Cédula de Identidade nº 00986641037, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 284.069.468-90, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa Axis Capital S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Mofarrej, 348, Conjunto 1308, Vila Leopoldina, SP, São Paulo, CEP 05311-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Sebastião Oliveira de Araujo

RG: 00986641037

Axis Capital S.A.



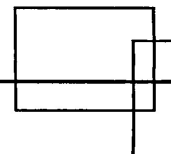
## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **AXIS CAPITAL S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Mofarrej, n.º 348, conj. 1308, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, neste ato representada nos termos de seu estatuto social vigente por seu Diretor Presidente **SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 00986641037 Detran/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o n.º 284.069.468-90, com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Mofarrej, n.º 348, conj. 1308, Vila Leopoldina, CEP 05311-000 (“**Outorgante**”), nomeia e constitui como seus bastantes procuradores **PABLO NUNES PAL SINGH NAIN**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 372.320 e no CPF/ME sob o n.º 379.310.398-66; **WALLAS SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/ME sob o n.º 353.830.648-69; **TAYNÁ GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 49.998.445-6, inscrita no CPF/ME sob o n.º 415.697.528-26; **LAUANDA KATHLEEN CARDOSO GOMES**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 39.961.132-0, inscrita no CPF/ME sob o n.º 395.924.948-94; **THAILANI GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 49.032.093-4, inscrita no CPF/ME sob o n.º 415.697.538-06, todos com domicílio profissional no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Luiz Migliano, n.º 1986, sala 616, Jardim Caboré, CEP 05711-001 (“**Outorgados**”), aos quais confere poderes específicos para agir e representá-la, em todos seus estabelecimentos em seu nome, perante todos os âmbitos da Receita Federal do Brasil, Procuradorias da Fazenda Nacional, Procuradorias Estaduais, Procuradorias Previdenciárias, Procuradorias Municipais, Prefeituras, Secretaria da Fazenda, Autarquias, Cartórios de Pessoa Jurídica, Cartórios de Registro de Imóveis, Banco Central, Caixa Econômica Federal, Juntas Comerciais, Conselhos Regionais, podendo, para tanto, praticar todos e quaisquer atos que sejam ou que se façam necessários a fim de requerer levantamento de débitos, solicitar cópia de documentos, inclusive judiciais, requererem senha para consulta via Internet, dar entrada em pedido de CND (Certidão Negativa de Débitos), CND de Baixa, Certidão de Inteiro Teor, Inscrição, Alteração, Correção, Registro, Cancelamento, Renovação de Registro, assinatura de formulários, requerimentos, em especial para arquivamento de atos societários, petições, processos administrativos, autorizações, DBE (Documento Básico de Entrada) de atos perante o CNPJ/ME, senhas de acesso, requerer e retirar pesquisas de situação fiscal e cadastral, relatório de pendências, Senha da Prefeitura (Senha Web), podendo, ainda, assinar documentos para estas finalidades, bem como praticar todo e qualquer ato que se fizer necessário para o fiel cumprimento, podendo ainda substabelecer em todo ou em parte os poderes outorgados. A presente procuração vigorará por 12 (doze) meses contados da presente data.

São Paulo, 31 de agosto de 2023.

  
AXIS CAPITAL S.A.  
p. SEBASTIÃO OLIVEIRA DE ARAUJO

Rua Dr. Luiz Migliano, 1986, cj. 616, Jardim Caboré, São Paulo, SP | 05711-001  
pnnadv.com



Certifico o registro de constituição sob o NIRE n.º 35300623789 em 22/09/2023 da empresa **AXIS CAPITAL S.A.**, protocolado sob o n.º 2561370239. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2026 por **MARINA CENTURION DARDANI** – Secretário Geral. Autenticação: 289288887. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).



## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME Sebastião Oliveira de Araujo						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Solteiro(a)	CPF 284.069.468-90	RG/RNE 00986641037	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 07/02/2018	ORGÃO EXPEDIDOR DETRAN	UF SP
DOMICILADO(A) Avenida Mofarrej						NUMERO 348	
COMPLEMENTO Conjunto 1308			DISTRITO/BAIRRO Vila Leopoldina			CEP 05311-000	
MUNICIPIO São Paulo						UF SP	
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.							

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	31/08/2023
NOME	Sebastião Oliveira de Araujo (Diretor Presidente)	ASSINATURA	





## Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 032797223-8		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL Axis Capital S.A.			
NOME DO INTEGRANTE Sebastião Oliveira de Araujo					IDENTIFICAÇÃO 284.069.468-90		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 00986641037	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 07/02/2018	ORGÃO EMISSOR DETRAN	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada							
LOGRADOURO (rua, av, etc) Avenida Mofarrej					NÚMERO 348		
COMPLEMENTO Conjunto 1308		BAIRRO/DISTRITO Vila Leopoldina			CEP 05311-000		
MUNICIPIO São Paulo				UF SP	PAIS Brasil		
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor Presidente (entrada) Início do Mandato: 31/08/2023 Término do Mandato: 31/08/2026							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

**PROTOCOLO: 2.561.370/23-9**

**Relatório da Análise Prévia**

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

**DBE (Documento Básico de Entrada)**

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE ( ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital), procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

**Outras exigências a especificar (DBE):**

Análise Prévia

Marcelo Antônio Policastro da Costa RG 21.470.552-3.

Data: 22/09/2023

Ciência Vogais





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

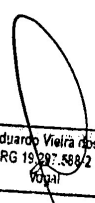
- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
 SPP2330911097

### 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) <b>AXIS CAPITAL S.A.</b>	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

### 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO  <b>101 Inscricao de primeiro estabelecimento          Quadro de Sócios e Administradores - QSA</b>	 <div style="border: 1px solid black; padding: 2px; display: inline-block;">             Sérgio Eduardo Vieira dos Santos              RG 19.207.588/2              Válido           </div>
<b>DEFERIDO DBE</b>	
Número de Controle: SP62645499 - 00028406946890	

### 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA
------	-----

### 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

### 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME <b>SEBASTIAO OLIVEIRA DE ARAUJO</b>	CPF <b>284.069.468-90</b>
LOCAL E DATA <b>31/08/2023</b>	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Sebastião Oliveira de Araújo (Procurador)</i>

### 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO
---------------------------

### 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA
--

